



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATO Nº 071/2017

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E ITA PÃO LTDA ME.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA**, sediada à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, Centro, Itaoca/SP, CEP: 18.360-000, doravante denominada simplesmente Contratante, representada neste ato pelo Prefeito, **FREDERICO DIAS BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.66-0 SSP/SP. e do CPF nº 252.359.408-48, residente e domiciliado à Rua domiciliado à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 148, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ITA PÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.969.375/0001-20, com endereço Rua Elias Lages de Magalhães nº 320 – Centro – Itaoca/SP, doravante denominada simplesmente Contratada, representada neste ato por sua sócia proprietária Sra **LUCIANA MARTINS BORGES**, portadora da carteira de identidade nº 33.418.565-8 SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 215.876.338-84, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017 – TIPO MENOR PREÇO**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 039, de 12 de julho de 2005, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Constitui objeto deste instrumento, a *Contratação de empresa para o fornecimento* **PARCELADO, GRADATIVA OU INTEGRAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, em atendimento ao Fundo Social de Solidariedade** de Itaoca/SP, em conformidade com as especificações e quantitativos de consumo estimados para o período de 12 meses

Item	Qtd	Un.	Descrição	V. Unitário	V. Total
01	300	Un	Cesta básica padronizada embaladas com seguintes itens: 02 pct. de 05 kg. de arroz parbolizado tipo 1 01 pct. de 05 kg. de açúcar cristal 01 pct. de 500 grs. pó de café torrado e moido 02 pct. de 1 kg. de macarrão tipo ave maria 02 pct. de 1 kg. de farinha de milho 03 pct. de 1 kg. de feijão branco tipo carioquinha 01 pct. de 1 kg. de sal refinado 01 cpo de tempero completo de 300 grs. 01 cpo de extrato de tomade de 190grs 02 frs. de óleo de soja de 900 ml	R\$ 85,50	R\$ 25.650,00

PARAGRAFO PRIMEIRO – A entrega dos produtos do presente certame deverá ser efetuada de forma **PARCELADA**, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal requisitante, sendo que a conferência será efetuada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

SEGUNDA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$ 25.650,00 (vinte e cinco mil seiscientos e cinquenta reais), conforme proposta e lance da presente empresa, constantes da Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 025/2017, constante do Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do orçamento da Prefeitura do Município de Itaoca-SP nas seguintes dotações:

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
12.3.3.90.32.0101	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIDADE
(12.3.3.90.32.0101)	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2 – CONDIÇÕES DE COMPRAS

2.1 - As eventuais compras dos produtos relacionados na cláusula 1ª deste Contrato, serão efetuadas mediante requisição **Solicitadas e Assinadas pelo Setor de Compras** da CONTRATANTE, contendo a descrição do objeto a ser adquirido, quantidade, local de entrega e respectiva dotação orçamentária, para a qual, será providenciado a respectiva Nota de Empenho e Pedido de Fornecimento.

2.2 - Atendidas as condições descritas na cláusula 2.1, o DEPARTAMENTO DE COMPRAS providenciará o encaminhamento de cópias reprográficas da requisição da Unidade Administrativa da CONTRATANTE, Nota de Empenho e respectivo Pedido de Fornecimento à CONTRATADA, para que, dentro do prazo de entrega fixado na sua proposta e transcrito na cláusula 2.6, efetue a entrega dos bens.

2.3 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

2.3.1. A Contratada deverá entregar o(s) objeto(s) dentro do perímetro do Município de Itaoca, no(s) endereço(s) e horário(s) indicado(s) no pedido de fornecimento, conforme necessidade e quantidade(s) solicitada(s) pela repartição interessada.

2.3.2. O(s) objeto(s) serão recebidos pela contratante, consoante a Legislação Municipal, e demais normas pertinentes. A(s) empresa(s) será(ão) responsável(is) pela descarga do(s) objeto(s).

2.3.3. O(s) objeto(s) serão recebidos mediante conferência, não excluindo esta a possibilidade de devolução, se em verificação posterior, análise ou exame, ficar evidenciada a existência de irregularidades.

2.3.3.1. Os produtos só serão aceitos pelo Almoxarifado, acondicionados em embalagens com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação, tempo de validade e apresentação de laudo de análise do fabricante do lote a ser entregue.

2.3.4. Caso a qualidade do(s) objeto(s) não correspondam às especificações exigidas na presente concorrência, a remessa será devolvida e deverá ser substituída pelo fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independente da aplicação de penalidades cabíveis.

2.3.4.1. Será considerada imprópria e recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e deterioração;

2.3.4.2. Embalagens danificadas estarão sujeitas à troca ou reposição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

2.3.4.3. Os produtos deverão ter no mínimo no ato da entrega 75% de sua vida útil, desde a sua fabricação até a sua data de validade.

2.3.5. Somente os casos excepcionais, em que o tempo para o processamento da mercadoria o exigir poderá ser prorrogado este prazo, e a critério exclusivo da Administração.

2.4 -O pagamento será efetuado pela tesouraria Municipal por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento integral do objeto pela unidade interessada, aposta no respectivo canhoto da Nota fiscal e atestado o recebimento pela unidade requisitante.

2.5 - Neste caso, conforme retro-mencionado acima, a CONTRATANTE informa que a instituição financeira oficial onde serão movimentados e depositados os pagamentos será a do **BANCO DO BRASIL**.

2.6 - PRAZO DE ENTREGA: A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante a expedição do pedido pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, devendo a CONTRATANTE providenciar a imediata entrega dos produtos ofertados no prazo acima mencionado e local indicado pela CONTRATANTE, já informando que o local a serem entregue as mercadorias será, no Fundo Social de Solidariedade no município de Itaoca/SP., localizado à Rua Professor Elias Lages de Magalhães nº 26, centro-Itaoca/SP

2.7 - Os preços registrados somente sofrerão reajustes, se comprovado entre as partes, através de documentos e outros instrumentos oficiais.

2.8 - As notas fiscais emitidas deverão estarem obrigatoriamente acompanhada das respectivas requisições previstas no item 2.1- NÃO SENDO RECONHECIDA como legítima e verdadeira as despesas que não estiverem acompanhada da respectiva requisição - ficando vedado a recepção e empenho da nota fiscal que não cumprir tal exigência - ficando o contratado desde já notificado que não poderá emitir a nota fiscal sem que haja a respectiva requisição expedida pelo DEPTO. DE COMPRAS do contratante

03 - PREÇOS

3.1 - PREÇOS REGISTRADOS:

3.1.1 - Conforme a Ata da Sessão de Credenciamento, Análise de Propostas, Lances Verbais, Habilitação e Adjudicação do Pregão Presencial de Registro de Preços de nº 025/2017, onde estão inscritos os itens adjudicados à **CONTRATADA**.

3.2 -Nos preços registrados e descritos na cláusula 1.^a, já estão inclusas todas as despesas direta e indiretamente relacionadas ao seu correto fornecimento, inclusive impostos e tributos.

4 - PRAZOS DE VIGÊNCIA DOS PREÇOS REGISTRADOS

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

5º - (DO PAGAMENTO) –

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias

6º - (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante e,

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na realização dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

7ª - (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

8ª - (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

9ª - (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

10ª - (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

11ª - (DO FORO) – O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí, excluído qualquer outro.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaoca/SP, 28 de AGOSTO de 2017.

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO

CONTRATADA:

CONTRATADA: ITAPÃO LTDA
LUCIANA MARTINS BORGES
SOCIA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG: _____

2. _____ RG: _____